



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 203/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho visando atender às exigências de saúde e segurança dos servidores públicos da Câmara Municipal, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra na tabela:

OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho visando atender às exigências de saúde e segurança dos servidores públicos da Câmara Municipal.		
	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD
	Gestão Mensageria E -Social.	Serviço	1
	Adendo de Função PCMSO.	Serviço	1
	Adendo de Função PGR.	Serviço	1
	LTCAT – Elaboração de Documento LTCAT – Laudo Técnico das Condições do ambiente de trabalho, laudo de insalubridade e de periculosidade – não incluso a realização de quantificação de agentes químicos, físicos e biológicos que deva ser contratado separadamente.	Serviço	1
	PCMSO – Elaboração do documento PCMSO, coordenação do programa de controle medicina e saúde Ocupacional.	Serviço	1
	PGR – Programa gerenciamento de risco – NR01.	Serviço	1
	PPP- Perfil profissional gráfico previdenciário.	Serviço	1
	Acuidade visual.	Serviço	60
	Audiometria.	Serviço	2
	Exame clínico.	Serviço	60
	Avaliação fatores Psicossociais.	Serviço	4
	Coprocultura.	Serviço	4
	Eletrocardiograma.	Serviço	4
	Eletroencefalograma.	Serviço	4
	Glicose.	Serviço	4
	Hemograma completo/plaquetas.	Serviço	4
	Protoparasitológico de fezes.	Serviço	4
	Teste de equilíbrio\ROMBERG.	Serviço	4



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329037993799340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

VDRL.	Serviço	4
ART Anotação de Responsabilidade Técnica.	Serviço	1

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. Para fins de equilíbrio econômico-financeiro, caso opte pela prorrogação, o contrato será reajustado de acordo com o índice IPCA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a saber:

2.1.1. A contratação de empresa especializada em medicina ocupacional e segurança do trabalho se faz necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais da administração pública, prevenindo riscos trabalhistas, garantindo condições adequadas de trabalho e preservando a saúde e a integridade dos servidores.

2.1.2. Além do aspecto legal, a medida está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme Art. 11 da Lei 14133/2021, uma vez que reduz a probabilidade de passivos trabalhistas e promove melhores condições de gestão de pessoas no âmbito da Câmara.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Da Descrição da solução detalhada:

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, visando assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à saúde e segurança no ambiente laboral dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mongaguá.

3.3. A empresa contratada será responsável por implementar, executar e gerenciar todas as ações necessárias à promoção da saúde ocupacional, à prevenção de acidentes e à manutenção de condições adequadas de trabalho, conforme estabelecido nas Normas





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NRs 1, 4, 5, 7, 9, 15 e 17.

3.4. A solução compreende, de forma integrada, os seguintes eixos:

3.4.1. GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

3.4.1.1. Elaboração, coordenação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.4.1.2. Realização dos exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais);

3.4.1.3. Emissão e controle dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

3.4.1.4. Manutenção dos prontuários médicos individuais dos servidores, assegurando sigilo e confidencialidade das informações.

3.4.2. GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

3.4.2.1. Elaboração e/ou atualização anual do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a NR-1 (ou PPRA, conforme aplicável);

3.4.2.2. Emissão e manutenção do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);

3.4.2.3. Identificação, avaliação e monitoramento de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;

3.4.2.4. Acompanhamento técnico e orientações preventivas nas dependências da Câmara Municipal.

3.4.3. CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE

3.4.3.1. Prestação de consultoria técnica contínua em saúde e segurança do trabalho, incluindo suporte para adequações estruturais e organizacionais;

3.4.3.2. Apoio na interpretação e aplicação das NRs e demais normas correlatas;

3.4.3.3. Participação em reuniões, inspeções e atividades conjuntas com as comissões internas e setores administrativos.

3.2. A contratação visa garantir a proteção da integridade física e mental dos servidores, reduzir índices de afastamentos e doenças ocupacionais, cumprir integralmente as exigências legais e normativas e promover a melhoria contínua das condições de trabalho e da qualidade de vida no ambiente organizacional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329037993790340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1 Atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, devendo estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes referentes ao critério de sustentabilidade ambiental.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.3.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que exista alguma restrição.

4.4. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

4.4.1. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde atua.

4.4.2. Comprovar a responsabilidade técnica de profissional médico especializado em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no CRM.

4.4.3. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.4. Possuir alvará de funcionamento e licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Local.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação com a contratante, funcionando 24 horas por dia, com garantia de reparo de no máximo 4 horas após a abertura do chamado.

4.6.1. É responsabilidade do contratado informar ao gestor do contrato qualquer necessidade de paralização do serviço por motivo de manutenção com antecedência mínima 02 (dois) dias.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA PROPOSTA

5.1. A participação no presente processo de compra ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. Ou, alternativamente, através do envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do e-mail: Referente ao **Processo Administrativo nº 203/2025 – Medicina ocupacional e segurança do trabalho**.

5.2. Deverá o proponente:

a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.

b) Inserir o valor Unitário do item da Proposta, o sistema automaticamente multiplicará a quantidade pelo valor unitário do item. Atentar para o preenchimento correto.

c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.

e) No preço proposto deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329037993799340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação.

5.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6 . DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deve seguir o disposto nos itens 4.2, 4.3 e 4.4.

6.2. Da validade dos documentos:

6.2.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para análise das propostas.

6.2.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar o contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.3.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.5. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O serviço será prestado a partir de fevereiro de 2026, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.2. O serviço será prestado:

8.2.1. No mês que tiverem 5 exames ou mais, o serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

8.2.2. Quando houver menos do 5 exames, o serviço será prestado na própria clínica.

8.3. O recebimento definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica como correio eletrônico ou pelo aplicativo *whatsapp* para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_documento.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329037993790340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, V – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, I e II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 320037903790340033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira – ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.15.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.16.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.17.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VIII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.18.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, X – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

9.19.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de apresentação das propostas após publicação do Aviso de Contratação Direta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329037993799340033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 328037903790340033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil. Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.5 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12: DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.50

Mongaguá, 11 de novembro de 2025.

Equipe de Apoio:

Gabriel Ribeiro Rezende

Analista de Pessoal

Michelle Baptista da Silva

Técnico de Secretaria

Paula Thaís Ranzani de França

Analista de Tesouraria

Solicitante:

Eduardo Henrique Assumpção

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 329037903790340033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil. Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

